



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0191/2023

Dispõe sobre a Política Estadual de Combate a Pedofilia.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0191/2023, que institui a Política Estadual de Combate à Pedofilia, estabelecendo diretrizes e mecanismos de prevenção, repressão e atendimento às vítimas desse tipo de violência.

A proposição busca criar um marco normativo estadual de enfrentamento à pedofilia, articulando ações entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições de ensino, de forma a garantir a proteção integral de crianças e adolescentes contra quaisquer formas de abuso e exploração sexual.

Entre as medidas previstas, destacam-se: campanhas permanentes de conscientização e informação à população; capacitação de profissionais da rede de proteção (educação, saúde, segurança pública, assistência social); estímulo à denúncia de casos e aperfeiçoamento dos canais de comunicação; atendimento multidisciplinar às vítimas e às suas famílias; coleta e sistematização de dados para subsidiar políticas públicas específicas.

Lida no Expediente da Sessão Plenária de 27 de junho de 2023, a proposta foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde a relatora requereu a realização de diligências, em resposta:

A Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) declarou que o projeto não apresenta incompatibilidades com a doutrina institucional e poderá apoiar as



ações previstas, especialmente na cooperação de informações preventivas e no perfilamento de vítimas e autores.

A Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC) destacou o aumento dos crimes sexuais contra vulneráveis no Estado e apresentou dados referentes ao período de 2020 a 2023, relatando ainda programas em andamento, como *Minha Voz Tem Vez*, que inclui os projetos *Proteja Uma Criança* e *Conhecer Para se Proteger*, voltados à prevenção e conscientização em escolas e comunidades. Considerou a proposição relevante e alinhada às políticas já executadas, sugerindo aporte de recursos para a expansão das ações.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) ressaltou a importância da criação de mecanismos específicos de enfrentamento, enfatizando o alinhamento do projeto ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei nº 13.431/2017, que institui o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) consolidou as manifestações da PMSC e da PCSC, reiterando a pertinência da iniciativa.

A Procuradoria-Geral do Estado considerou o projeto constitucional, mas apontou possível vício de iniciativa no art. 3º, por atribuir obrigação administrativa à Secretaria de Assistência Social, de realizar caminhadas trimestrais.

Após a análise dessas manifestações, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a proposição por unanimidade.

Em seguida, tramitou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, sendo igualmente aprovada por unanimidade. Finalmente, chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qual fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão, conforme o artigo 88 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, analisar proposições relacionadas à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, incluindo programas de prevenção e atendimento especializado em situações de violência sexual, exploração ou vulnerabilidade.

A matéria em análise guarda consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura às crianças e adolescentes o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, está em harmonia com o artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral à infância e juventude.

A instituição de uma política estadual específica de combate à pedofilia fortalece a rede de proteção, amplia os instrumentos de prevenção e contribui para a repressão mais eficaz desse crime hediondo, atendendo aos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Diante do exposto, e em conformidade com as atribuições regimentais desta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0191/2023.**

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator